



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 14/08

Processo Administrativo n.º 06/10/27.766

Interessado: Secretaria Municipal de Recursos Humanos

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta, 200, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro lado, o **INSTITUTO ADVENTISTA SÃO PAULO**, com sede na Rua Pr. Hugo Gegembauer, 265 PQ. Ortolândia, CEP 13184-010, Hortolândia, SP, inscrita no CNPJ nº 43.586.122/0002-03, neste ato representado por **ILSON TÉRCIO CAETANO**, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, têm entre si justo e avençado o presente Convênio para a realização de “**Programa de Estágio Remunerado**”, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização de programa de estágio remunerado de estudantes regularmente matriculados, que tenham concluído 50% (cinquenta por cento) do currículo escolar e que estejam freqüentando efetivamente, [curso de ensino superior/médio/educação profissional de nível médio ou superior/escolas de educação especial] junto ao **CONVENIADO**.

1.1.1. O estágio deverá proporcionar aprimoramento técnico, cultural e social ao estudante-estagiário, objetivando contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional junto ao **CONVENENTE**.

SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Ao **CONVENENTE** incumbirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.1. proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com o respectivo curso;

2.1.2. comunicar ao **CONVENIADO** a disponibilidade e o número de vagas de estágios relativos às áreas específicas dos cargos que integram a estrutura administrativa, bem como definir os níveis de formação e as habilidades requeridas, segundo as oportunidades dos estágios oferecidos;

2.1.3. realizar o recrutamento, seleção, contratação, desligamento e avaliação dos estagiários;

2.1.4. proporcionar a devida organização, supervisão e acompanhamento do estágio, bem como sua avaliação periódica.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. Ao **CONVENIADO** incumbirá:

3.1.1. emitir ao estudante/estagiário “Atestado de Matrícula” para apresentação junto ao **CONVENENTE**, objetivando a participação do Processo Seletivo de estágio remunerado;

3.1.2. manter cadastros, fichas individuais de matrícula, contendo relação nominal de todos os alunos, bem como das atividades de formação profissional do estudante/estagiário;

3.1.3. prestar ao **CONVENENTE**, por meio do funcionário gerenciador do convênio, todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação do estudante/estagiário;

3.1.4. comunicar ao **CONVENENTE** o eventual desligamento do estudante do curso ao qual esteja vinculado o estágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1. Os estagiários beneficiários do Programa de Estágio Remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, conforme preconiza o artigo 6º, da Lei Municipal nº 10.442/00.

QUINTA – DA BOLSA AUXÍLIO E VALE TRANSPORTE

5.1. O **CONVENENTE** pagará Bolsa Auxílio e Vale Transporte diretamente ao estagiário, nos termos da Lei Municipal nº 8.219/94 e Lei Municipal nº 10.442/00, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 14.486/03.

5.1.1. O estagiário quando do início do estágio junto ao **CONVENENTE**, assinará um Termo de Compromisso, no qual constará o valor da bolsa auxílio, a carga horária, as datas de início e término do estágio e opção pelo vale transporte nos termos do parágrafo único, do artigo 9º, do Decreto Municipal nº 14.486/03.

SEXTA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

6.1. O **CONVENENTE** será responsável pelo Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, devendo ser entregue ao **CONVENIADO** uma cópia da respectiva Apólice, para fins do disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 5º da Lei Municipal nº 10.442/00.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

7.1.1. A duração do estágio será ajustada entre os partícipes, devendo ser obedecido o prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses, sendo vedado ao estagiário, em qualquer hipótese, a admissão, nesta função, em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal, após o período máximo de estágio, conforme dispõe o artigo 3º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 10.442/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, em caso de infração a qualquer de suas cláusulas, devendo ser comunicado o outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.1.1. Em caso de denúncia do presente Convênio o **CONVENENTE** compromete-se a liberar imediatamente os estagiários, considerando-se extinto o Termo de Compromisso firmado entre o estagiário e o **CONVENIADO**.

NONA – DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O Plano de Trabalho elaborado pelos partícipes, faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116, da Lei Federal 8.666/93.

DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

10.1. Os partícipes nomeiam como gerenciados do presente convênio:

Pelo **CONVENENTE**:

Pelo **CONVENIADO**:

10.1.1. A responsabilidade na hipótese de substituição dos gerenciadores de que trata o item 10 desta cláusula é de cada partícipe, que deverá oficiar a outra parte sobre eventual substituição, indicando expressamente o substituto e juntando ao ofício os documentos pessoais do novo indicado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1. O presente Convênio fundamenta-se nas disposições da Lei Federal n.º 6.494/77, regulamentada pelo Decreto n.º 87.497/92, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Leis Municipais nºs. 8.219/94, 10.442/00 e 11.439/02,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

sendo as duas últimas regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 14.486/03.

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, como competente, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem ajustadas e acordadas, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de junho de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LUIZ VERANO FREIRE PONTES
Secretário Municipal de Recursos Humanos

INSTITUTO ADVENTISTA SÃO PAULO
Representante Legal: Ilson Tércio Caetano
RG n.º 15.421.145
CPF n.º 556.347.616-20